

LEI N° 862/88

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de 1º de Agosto do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 10 % (Dez por cento).

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder além dos reajustes da URP (Unidade de Referência de Preços) um percentual de reajuste salarial que cubra o Piso Salarial decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os reajustes serão feitos se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal assim permitir.

Art. 4º - Os proventos dos inativos serão reajustados a partir das mesmas atas e segundo o mesmo índice de reajuste concedidos ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de agosto de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**